

**EXPEDIENTE**

**Publica-se aos domingos  
e quintas-feiras.**

**CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA**

Por um anno. . . . . 10\$000  
Por seis meses. . . . . 6\$000

Toda a correspondência da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas a vista.

**IMPRESA YTUANA**

22 de Maio de 1884

**Casamento civil**

« Eis a integra do projecto de lei de casamento civil apresentado á camara dos deputados pelo poder executivo :

A assembléa Geral resolve :

Art. 1.º Produzirá todos os efeitos civis, que decorriam do matrimonio contrahido na forma de Concilio de Trento o casamento que, de accordo com as disposições da presente lei, fór celebrado por meio de escriptura publica, lavrada por official do registro civil e assignada pelos contrahentes e duas testemunhas pelo menos, ambas varões.

O casamento assim celebrado será idissolúvel, salvo o caso de nullidade.

Art. 2.º Podem contrahir casamento todas as pessoas não comprehendidas em qualquer das causas de incapacidades ou impedimento e a que se refere o artigo seguinte :

Art. 3.º Não é permittido o casamento:

1.º Aos impuberes.

2.º Aos loucos;

3.º Aos parentes por consanguinidade ou afinidade em linha recta, ou em linha collateral até ao 2º gráu, contados conforme o direito civil.

4.º Entre o conjuge condemnado por adulterio e o seu cumplice.

5.º Entre pessoas das quaes uma houver attentado contra a vida do conjuge da outra;

6.º A's pessoas ligadas por qualquer vinculo matrimonial, religioso ou civil, não dissolvido.

Art. 4.º Ao casamento dos menores não emancipados proce-

to, dos paes ou tutores. Sendo o nubente orphão, além de consentimento do tutor é indispensavel a autorisação do juiz de orphãos.

Art. 5.º Para o casamento do prodigo exige-se igualmente a autorisação do juiz, que a não poderá conceder sem audiencia do curador.

Art. 6.º Os que pretenderem contrahir casamento farão constar a sua intenção ao official competente por meio de declaração escripta, por ambos assignada, e que conterá:

1.º Os nomes, idades, profissão e residencia dos nubentes. Os nomes, profissão e residencia de seus paes.

§ 1.º Na mesma occasião deverão apresentar

Certidão de idade dos nubentes.

Documento que prove o consentimento paterno, quando algum dos nubentes fór menor, ou do tutor e a autorisação do juiz, si fór orphão.

Certidão de estado, quando algum dos nubentes fór viuvo.

§ 2.º Sios nubentes forem domiciliados em outro lugar far-se ha igual declaração, acompanhada dos mesmos documentos, no domicilio de casa um delles, designando-se o lugar onde terá de celebrar-se o casamento.

§ 3.º Quando algum ou ambos os nubentes houverem sido domiciliados fóra do Imperio, ou da provincia onde pretendem casar, deverá ser exhibida justificação judicial que prove não existir entre elles impedimento matrimonial.

Art. 7.º O official do registro fará publicar a declaração de que trata o artigo antecedente nos jornaes de maior circulação, ou, não os havendo, por meio de edital, convidando as pessoas que souberem de algum impedimento a virem declarar-o no prazo de 15 dias.

Art. 8.º Expirado o prazo sem que havia apparecido qualquer denuncia, não tendo o official noticia da existencia de impedimento, poder-se-ha proceder logo á celebração do contracto.

Paragrapho unico. Qando a declaração houver sido publicada em mais de um logar, o official que tiver de celebrar o casamento exigirá previamente certidões pelas quaes se prova que em nenhum delles constou a existencia do impedimento.

Art. 9.º As denuncias de impedimento deverão ser feitas por official do registro, ou assignadas

ter as firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 10. Si até ao momento de assignar-se o contrato apparecer alguma denuncia de impedimento feita com as condições especificadas no artigo antecedente, o official suspenderá a realização do casamento e levará o facto ao conhecimento do juiz de direito, que, procedendo ás diligencias convenientes para esclarecimento da verdade, autorizará ou não a celebração do contracto.

Art. 11. Para a celebração do casamento os contrahentes comparecerão na repartição do official competente, e ahí, presentes as testemunhas, confirmarão a sua declaração de que querem unir-se em matrimonio, depois da qual se lavrará o contrato, que em acto successivo será assignado.

Art. 12. Em caso de molestia ou quando requisitarem os contrahentes, poder-se-ha celebrar o casamento em casa de algum delles ou outra que for designada, sendo necessario nesta hypothese a presença de quatro testemunhas pelo menos, todas varões.

Art. 13. Achando-se algum dos contrahentes ausente do municipio onde se tenha de celebrar o casamento, poderá fazer-se representar por procurador que exhiba procuração em fórma legal, com poderes especiaes para assignar o contrato.

Art. 14. Podem ser testemunhas do contrato matrimonial os parentes de qualquer linha e grau.

Art. 15. As diligencias para a verificação da existencia de impedimento só terão valor por tres mezes. Não se realisando o casamento dentro deste prazo, será indispensavel renovar-as.

Art. 16. O casamento religioso dos que professam a religião do Estado produz todos os efeitos do casamento celebrado na conformidade do artigo 1.º, verificando-se as seguintes condições:

1.º Devem ser fielmente observados todos os requisitos e determinações dos artigos 3.º, 6.º e § 1.º, 2.º. Para a celebração do casamento os contrahentes designarão ao official do registro o local e a hora em que se receberão em matrimonio, o qual será effectuado pelo parochio ou quem legitimamente o represente na forma da lei;

3.º Findo o acto religioso, o official do registro, ou assisten-

rá á cerimonia, occupando o logar conveniente que lhe fór destinado, certificará a celebração do casamento por meio de um termo que será assignado pelo sacerdote celebrante e quatro testemunhas.

Art. 17. O casamento reputar-se-ha feito sob a clausula da communhão de bens, sempre que outro regimen não fór estabelecido por escriptura publica, lavrada anteriormente e a que se fará referencia no contrato matrimonial.

Art. 18. Pòde ser annullado, mediante acção judicial, intentada por algum dos conjuges, o casamento em que houver sido pretendida a observancia de qualquer das disposições da presente lei.

Art. 19. A acção de nullidade será preposta perante o juiz de direito da comarca onde o casamento se tiver realisado, e da decisão, além de recurso voluntario, haverá recurso *ex-officio* para a relação do distrito.

Art. 20. O casamento nullo que houver sido contrahido, em boofê produzirá efeitos civis em relação a prole e ao conjuge de boa fé.

Art. 21. O divorcio, que consiste na separação de tóro e de habitação, só poderá realizar-se nos casos seguintes:

1.º Adulterio do marido com concubina tóda e mantéda; ou acompanhado de escandalo publico, ou de abandono da mulher.

3.º Condemnação de algum dos conjuges, passada em julgado, á pena perpetua;

4.º Cevidias.

Art. 22. A acção do divorcio só compete ao conjuge innocente.

Art. 23. Pronunciado o divorcio por sentença que tenha passado em julgado, proceder-se-ha á partilha dos bens de casal na fórma do direito.

Art. 24. A sentença de divorcio passada em julgado, será remettida *ex-officio* ao competente official do registro para ser averbada no contrato de casamento.

Art. 25. Cessa o divorcio por mutuo concenso das partes. A cessação do divocio se verificará mediante declaração assignada pelas partes e por duas testemunhas, varões, em presença do official competente. Esta declaração será igualmente averbada no contracto.

Art. 26. Em caso de nullidade do casamento ou de divorcio, as questões consensuais á prole, não

havendo accordo entre os conjuges, serão decididas pelo Juizo de orphãos, com recurso para a relação.

Art. 27. O casamento de brasileiro em paiz estrangeiro só será valido se fôr celebrado perante o consul brasileiro e de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 28. E' nullo todo pacto de casamento, qualquer que seja a sua forma e denominação.

Art. 29. Incorre nas penas de polygamia toda pessoa que contrahir novo casamento sem estar legalmente dissolvido o anterior.

Art. 30. Será punido com a pena da prisão por um a tres annos todo aquelle que em nome de religião, seja qual for esta, assim como seja qual for o caracter em que intervier ou for chamado a praticar qualquer acto ou cerimonia relativa a casamento, o fizer sem que se lhe apresente documento que revele a existência da escriptura de contrato matrimonial, ou sem que se observem as condições prescritas no art. 16.

As testemunhas de acto ou cerimonia incorrerão em igual pena.

Art. 31. O official do registro que intervier em algum acto concernente a casamento, com preterição das disposições da presente lei, incorrerá na pena de um a tres annos de prisão e trabalho.

Serão passíveis de igual pena as pessoas que tomarem parte no acto como testemunha.

Art. 32. A denuncia falsa de impedimento, provando-se ter sido dada de má fé, sujeita o denunciante ás penas de dois a quatro annos de prisão.

Incorrerá no dobro destas penas o que apresentar denuncia falsa no acto da celebração de casamento.

Art. 33. O Juizo civil é competente para conhecer e julgar das causas de divorcio e de nulidade do casamento, ainda que á celebração do contrato tenha seguido qualquer acto ou cerimonia de caracter religioso.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço, 5 de Maio de 1884—Francisco Antunes Maciel. »

**SECÇÃO LIVRE**

Estando movendo-se contra mim uma cobrança judicial, de um facto de casemira, chaviotté que foi feito por conta e ordem do Sr. Francisco d'Almeida Ferraz, e que se me quer lançar uma calumnia de ter eu recebido o importe do dito costume e depois vendido com as fazendas que vendi ao sr. Antonio Narciso Coelho, residente em Piracicaba, vae abaixo publicada a decla-

ração dos distinctos cavalheiros que derão balança nas fazendas, e com aqual creio firmemente destruir essa aggressão a minha honra e dignidade.

No proximo numero publicarei «não só o balauço» com um artigo em que demonstrarei a verdade.

Itú, 21 de Maio de 1884.

Dr. João Sofia

Declaramos nós abaixo assignados, por pedido do Illm. Sr. Dr. João Sofia, que, examinando o balauço por nós em suas fazendas, para serem vendidas ao sr. Antonio Narciso Coelho, morador em Piracicaba, não existe inclusão no referido balauço de um costume de casemira chaviotté, segundo dizem tersido vendido ao mesmo sr. Coelho.

Declaramos mais q' desde o começo do balauço, estivemos presentes e nunca vimos tal costume de chaviotté.

Recomendamos ao Dr. Sofia a fazer uso desta declaração da maneira que lhe convier.

Itú, 21 de Maio de 1884.

Carlos Augusto Pereira Mendes  
Antonio Pacheco Jordão.

**MOSAICO**

**O que é o homem**

O homem é :  
Cidadão nas proximidades das eleições.

Patriota, se votou com o governo.

Rebelle, se votou contra.

Religioso, se serve continuamente os cargos de thesourairo, e procurador das irmandades.

Estudante se frequenta academias.

Pinga se não assigna subscrições.

Honrado, virtuoso e sabio se é rico.

Numero, se cumpre sentença.

Caso se é atacado do cholera.

Sujeito, fulano, se delle se refere algum facto.

Meu amado ouvinte, se assiste ao sermão.

Alma, se habita uma grande cidade.

Parochiano, quando baptisa um filho.

Capanga, quando se incumbe de zelar honra alheia.

Recruta, se o obrigam a ser soldado.

Rêo, quando tem contra si um «auctor» que não é o de seus dias.

Phosphoro' quando responde por nome que não é seu.

Proximo, quando commette fraquezas.

Auctor, quando o traduzem.

Transeunte, quando vai pela rua.

Moço, quando serve em hotéis.  
Assignante, quando paga o theatro por junto.

Fidalgo, quando pretende não descender de Adão e Eva.

Matuto, se nasceu na roça.

Convidado, quando vai a enterro ou casamento.

Respeitavel publico, quando esta no theatro ou nos leilões.

Benevolo, quando lê prologos.

—Olha, não acha Vm. que é tempo de me pagar essa conta ?

—Meu caro senhor, isso não é questão de tempo, mas de dinheiro.

Confidencia entre amigos :

—Então, foste feliz com o casamento ?

—Imaginas tu que minha sogra...

—O que ? !

E' somnambula !

—E o que tem isso ?

E' que a peste nem a dormir está callada !

**PARNASO**

**Contraste social**

Era um Creso o barão: hendára de repente uma boa fortuna e a tinha triplicado: por isso sustentava um luxo desusado: gastava a bom gastar, ás cegas, loucamente. Vizinhava com elle um pobre homem doente, pai de crecida prole e então desempregado, o pão de cada dia a custo conquistado, já não podia tol-o aquella infeliz gente. Dando balauço um dia a tudo quanto tinha, o barão exclamou: «Ditosa sorte minha! Não sei como gastar esta fortuna immensa!» No entante, ao vêr chorar de fome aprôo amada soluçava o vizinho:—Oh! sorte desgraçada! já não tenho um real e prostra-me a doença. »

25 de Setembro de 1883.

F, Pinheiro Innior

**N'um leque**

E o titulo da seguinte bellissima quadra de Gonçalves Caspos:

Amar sem ser amado que venturs!

Não amar, sendo amado, é um triste horror:

Mas na vida ha uma noite mais escura:

E' amar alguém que não nos tenha amor?

**EDITAL**

O Dr. Deodato Cesino Vilella dos Santos, Juiz de Orphãos desta cidade de Itú e seu termo etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que pela Junta classificadora de escravos, que devem ser libertados pela quinta quota do fundo de emancipação, distribuida ao municipio de Indaiatuba, me foi remettida a respectiva classificação, refe mada p' ordem do ex. presidente da provincia, na qual foram contemplados os escravos seguintes: —1º Manoela, cabra, de 36 annos de idade, casada, matriculada sob n. 3876, escrava de Carlos de Vasconcellos Almeida Prado—2º Luiz, preto, de 47 annos de idade, casado, matriculado sob n. 554, escravo de Catharina de Araujo Campos—3º Antonio, preto de 32 annos de idade, casado, matriculado sob n. 1683, escravo de Felipe de Campos Almeida. —4º Sebastião, mulato, de 37 annos de idade, casado, matriculado sob n. 1625 escravo de José Estanislau do Amaral—5º Francisco, preto, de 36 annos de idade, casado, matriculado sob n. 350, escravo de Antonio Leite de Almeida Prado. — Convido portanto os interessados que tiverem reclamações a fazer sobre a ordem da preferencia, a apresental-as a este Juizo no prazo de 30 dias a contar de hoje, de accordo com o que dispõe o artigo 34 do Reg. n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

Para constar mandei lavrar o presente, que vai affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Itú, aos 19 de Maio de 1884 Eu Francisco Bernadino de Campos Camargo, Escrivão que o escrevi. — Deodato Cesino Vilella dos Santos.

**GAZETILHA**

**O nosso jornal.**— Pedimos desculpa da falta de jornal na semana finda, occasionada por motivos fortes.

**Companhia Lyrica.**— O grupo de artistas da Companhia Lyrica do sr. Tartini deo, nas noutes de 10 e 11, no Theatro S. Domingos nesta cidade, duas recitas.

O programma da 1.ª constou do 4.º acto do *Trovador*, da aria do *Barbeiro de Sevilha*, intitulada—*a calumnia*—da aria *Favorita*, do duetto da opera—*o Juramento*—e do intitulado—*os Puritanos*.

O da 2.ª compoz-se do 2.º acto da *Traviata*, do duetto da *Semiramide*, do 2.º acto da opera—*Idue Foscari*, da canção—*Mia Picciarella* da opera *Salvator Rosa* e ballata do *Guarany*.

Ao publico agradou o desempenho dado pelos artistas, principalmente peles sr. S. Soffiotti, que é um excellent barytono e

cantou muito bem, e pela sra. Zani.

sr. Dal Negro é um artista antigo, mas apesar da idade ainda tem uma boa voz e fez-se bem no *Barbeiro de Sevilha*.

A sra. Ida Gliglioni que cantou no 2.º acto da *Traviata* com o sr. Soffietti não se foi mal, mas a sua voz é fraca e ficou suplantada pela deste.

A sra. Leone é que tem uma voz forte, mas faltão-lhe outros requisitos para ser boa cantora.

Em ambas as noites executarão solos para Violoncello e Oboé os professores Consigli e Boyer e sobretudo a quelle mostrou-se um perfeito muzico.

A concurrencia foi limitadissima e nós o sentimos por dois motivos :

1.º porque os artistas são dignos do apoio do publico.

2.º porque esse fact, que não se dá pela primeira vez, concorre para que outras companhias não nos procurem e deixam-nos privados de tão util e agradável genero de distracção, de que cidades o muito inferiores a nossa gozão amadamente.

Accreditamos, porem, que muitos motivos o determinarão agora e que o publico não deixará de auxiliar aos bons artistas que nos visitarem.

**Baptizados** —Durante o mez de Fevereiro foram baptizadas nesta parochia 38 creanças, das quaes :

Do sexo masculino 21  
Do sexo feminino 17

**Alforria.** —Mediante a indemnização de 1.000\$000, o dr. Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco passou carta de liberdade a seo escravo Joaquim.

**Hospedes.** —Chegarão hontem a esta cidade a Exma. sra. D. Anna J. Prado da Fonseca, e os Drs. A. Pereira de Queiroz Telles, A. Brodosky, e A. de Queiroz Telles neto, e os srs. Coronel Joaquim B. de Queiroz Telles, Salvador de Queiroz Telles, F. de Queiroz Telles, J. Benedicto de Queiroz Telles Junior, Luiz de Queiroz Telles, Antonio de A. de Queiroz Telles, M. Elpidio Pereira de Queiroz, Candido de Moraes e Corgetti.

**Turcos esmolando.** — Já temos por aqui os turcos que emigrão para o Brazil, não para trabalhar, mas sim para viver da caridade publica.

Ha poucos dias, vimos esmolando um grupo de tres, dous homeus e uma mulher, e todos robustissimos.

Que ninguem lhe dê esmolas,

como meio de obrigar-os a deixar a ociosidade em que vivem e procurar o trabalho, é o que entendemos que devião todos fazer.

Precisamos de braços que trabalhem e não de braços de mendigos.

**Recolhimento de notas.** —Foi prorogado até 31 de Dezembro o prazo para substituição sem desconto, das notas do governo de 20\$ da 5ª estampa, 10\$ da 5ª e 6ª e 1\$ da 3ª, devendo começar de 1º de Janeiro de 1885 o desconto de 10% mensal.

**Senador.** —Foi reconhecido senador pela provincia de Minas, o conselheiro Lima Duarte. Tomou posse no dia 14.

**Alfandega da Bahia.** —A alfandega da Bahia rendeu no mez findo 1.152.475\$304, sendo por importação 911.696\$254, exportação 135.480\$735, e direitos provinciaes 105.298\$297.

**Imprensa.** —Recebemos e agradecemos :

—Um exemplar dos estatutos da Companhia da Estrada de Ferro do Sumidouro, precedidos da Acta da Assembléa Geral de sua incorporação.

—O n. 379 da *Revista Illustrada*, A falla do throno e a carta do sr. Lafayette são o assumpto dos bons desenhos que elle nos dá.

—Quantos ao texto, espirituoso como sempre.

—O n. 1 do *Pombense*.

Vem substituir a *Providencia*, periodico que se publicava na cidade de Pomba em Minas e é seo editor-gerente o sr. Theodolindo Ferreira de Assis.

**Escolas publicas na Bahia.** —Essa provincia possui 618 escolas publicas de ensino primario, sendo :

Do sexo masculino 361  
Do sexo feminino 234  
Mixtas 23

Estão nellas matriculados..... 19.433 alumnos, sendo :

Do sexo masculino 11.909  
Do sexo feminino 7.524

A frequencia é de 9.655 alumnos, sendo :

Do sexo masculino 5.716  
Do sexo feminino 3.939

**Productos da Amazonia.** —Durante os dous primeiros mezes d'este anno, elevou e a 5.810.224\$634 o valor official da exportação effectuada pelo porto do Pará ou mais reis.... 239.850\$510 do que no periodo correspondente do anno anterior.

No mez de Fevereiro foi de ki-

logrammas 1.248.185 a exportação total de borracha, representando o valor official de..... 3.297.828\$288.

**Divida passiva do Brazil.** —A divida passiva do Brazil é actualmente de..... 875.414.451\$655 ou mais,..... 35.336.374\$518 do que no anno precedente :

NATUREZA DA DIVIDA	1884	1883
Emprestimo nacional de 1879	44.720.500\$000	46.721.500\$000
Dito idem de 1888	35.045.642\$926	35.045.642\$926
Divida externa (cambio par)	169.213.333\$333	133.335.355\$556
Dita intrna fundada	338.119.900\$000	337.513.500\$000
Dita anterior a 1827	142.046\$512	142.046\$512
Emprestimo do cofre de orphaes	15.815.733\$226	15.818.517\$205
Dito de particulares	700.000\$000	700.000\$000
Bens de definitos e ausentes	2.162.889\$824	2.407.253\$127
Fundo de emancipação	3.093.953\$909	4.016.253\$161
Depositos das Caixas Economicas.	18.848.945\$992	17.454.768\$341
Ditos do Monte de Socorro da C. de.	759.147\$475	723.968\$862
Ditos de diversas origens	19.907.836\$501	10.945.018\$628
Ditos publicos	1.409.360\$957	1.100.483\$104
Bilhetes do thesouro	46.548.500\$000	46.630.500\$000
Papel-moeda.	187.936.374\$518	188.041.087\$000
	875.414.451\$655	840.078.072\$337

A differença para mais proveio do empréstimo externo de £,.... 4.000.000 (ou o capital nominal £ 4.599.600), contrahido em Janeiro de 1883 ; da emissão de 606.400\$, em apolices da divida interna fundada para permuta de accões da ferro-via da Baturité; e do augmento de 1.394.182\$651 nos depositos das caixas economicas.

Deram-se, entretanto, differença para menos, sendo as principaes : na divida externa, amortisação de £ 565.600 ; no empréstimo nacional de 1863, amortisação de 788.000\$000 ; no de 1879, amortisação de 2.001.000\$ ; e na circulação do papel moeda, diminuição de 104.426\$ por desconto que soffreram notas chamadas ao troco.

O empréstimo externo de a 4.000.000 (ou capital nominal de a 4.599.600) produza £ 3942634-16 6 ou ao cambio par 35045.642\$926

Desta quantia veio para o imperio a de a L 660.000 ou, ao cambio par 5.866.666\$666, ficando em Londres a de a L 3,282,634-16-6 ou, ao cambio par 29.178.976\$260.

**Classificação de escravos.** —Pela junta classificadora de escravos deste municipio, já foi remetido ao dr. Juiz de Orphaes a respectiva classificação. A quota distribuida foi..... 5.089:820 e forão classificados 11 escravos.

**Dinheiro para o Papa.** — E' da *Folha Nova* a seguinte :

O «pobre preso do Vaticano» acaba de tirar mais uma sorte grande sem comprar bilhete. Morreu na Inglaterra uma boa senhora que lhe deixou 4.000 contos. E' provavel que Sua Santidade dissesse o que sempre se diz em casos taes :—home! isto veio mesmo a'uma boa occasião!

Ao pintar da faneca...

**Mortalidade no Rio de Janeiro.** —Fallecerão durante o mez de Abril 943 individuos dos quaes 149 de febre amarella.

**Universidades allemãs.** —As universidade allemãs contavam em 1833 apenas 13.000 estudantes, Este numero eleva-se actualmente a mais de 25.000 De 1833 para cá a frequencia das universidades diminuiu e ficou mesmo inferior aquella at 1864. Em 1872 era ainda de 15.000 estudantes.

E' a partir d'esse anno que a frequencia rem successivamente augmentado com grande rapidez.

Em 1833 havia na Alemanha um estudante por 2.300 habitantes. Actualmente ha um por 1.800

ANNUNCIOS

AO

ANJO DA FORTUNA

Nesta casa recebeu-se grande quantidade de bilhetes de loteria Para vender sómente a dinheiro Na mesma paga-se os bilhetes premiados.

Rua do Commercio

20-13

Bento F. Toledo.

DIGESTIVO COMPLETO  
VENHO  
**EUPÉPTICO**  
Do Dr. Valte Rajada Paris

Contendo os tres fermentos da digestão  
PEPSINA, DIASTASE E PANCREATINA  
RECEITADO POR TODOS OS MEDICOS para os Digestões tardias e laboriosas, Dyspepsia, cardialgia, gastrodynia, gastralgia, cambras do estomago vomitos, convalescencias lentas, etc.

Deposito geral: M. GIROD et C<sup>ie</sup>,  
30, Boulevard de Strasbourg,  
em Paris

e em todas as pharmacies.

Jurisprudencia da Relação

DE

São Paulo, ou collecção

DE

ACCORDAMS DESDE A SUA INSTAL-  
LAÇÃO ATÉ HOJE

Sob a epigrapha supra, os abaixo assignados se propuzeram publicar todos os acordams até hoje proferidos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabetico.

Será a publicação em dous volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Tomam-se assignaturas á 14\$ pagas no acto da entrega do 1º volume.

Para os não assignantes custara a obra 18\$

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal nº 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segundo assignado.

S. Paulo 7 de Março de 1884.

Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (11)

SOLICITADOR

José Augusto Marcondes de Moraes, encarega-se de todos os mysteres relativos a sua profissão e de liquidações judiciaes e amigaveis em qualquer ponto da Provincia de São Paulo. Também, mediante muito módica commissão, encarrega-se da compra e venda de predios e terrenos e de acções da Estrada de Ferro da Companhia Ituana. (26)

Rua da Palma

AVISO

Bento de Toledo pede a todas as pessoas que estão em debito de bilhetes, queirão satisfazer suas contas brevemente. 100—11

LEILÃO  
HOJE! HOJE!

O abaixo assignado festeiro do Divino Espirito Santo, faz hoje 22 do corrente as 6 horas da tarde um leilão em beneficio da festa, e pede as ex as. familias que concorrão com alguma coisa pára o mesmo e assim mais com suas presenças, a fim de a ilhantar es e acto.

Tem em casa de sua residencia ( a travessa da Matriz n. 77), bons commodos e salas reservadas para as familias e cavalheiros que forem assistir ao leilão.

Espera a conjuvação do publico visto ser para um fim tão justo e faz votos para que o Divino Espirito Santo recompense.

Itú 20 de Maio de 1884.

Feliciano Leite Pacheco.

A TRESOURA DE GURO  
ALFAIATARIA

Rua Direita, junto a loja INGLEZA

Reabriu-se a antiga alfaiataria do CHIARELLE, e portanto, o proprietario desta, espera a mesma protecção que lhe era dispensada, visto estar muito a par com as modas do Côte.

Garante todo e qualquer trabalho concernente a sua aetr por pregos sem competidor e aprompta com toda brevidade, qualquer obra.

Portanto pede aos seus amigos e antigos freguezes a sua protecção.

Itú, 4 de Abril de 1884.

7—10

PASCHOAL CHIARELLE DA SILVA

Acabar com as duvidas

PARECER DA EXMA. JUNTA DE HYGIENE DO RIO DE JANEIRO

Os preparados do sr. Luiz Carlos Arruda Mendes são similares a tantos outros que são geralmente reconhecidos, receiptados e não encerram principios nocivos que os condemmem na pratica medica, podendo ser utilizados como aquelles nos mesmo casos, mas não constituem novidade alguma a não ser que na sua preparação entrem quasi exclusivamente plantas do paiz, cujas qualidades elle pôde melhor verificar e garantir do que empregando productos importados do estrangeiro. Junta central de hygiene publica, em 21 de Maio de 1883.

O presidente interino,

Dr. José Benicio de Abreo.

DEPOSITO

S. Paulo.—Lebre, Irmão & Sampaio e suas filiaes : Lebre, Irmão & Comp. e Mello & Comp. Em Itú nas casas dos Srs. Antonio de Camargo Couto e José Mendes Galvão.

A EXPRESSAO DA VERDADE POR TODA A PARTE

Santa Rita de Passa Quatro, 11 de Novembro de 1883.

Illm. sr. José de Campos Arruda Botelho Netto.—Achando-me horrivelmente atacado das hemmorrhoidas, e fazendo uso dos excellentes Pòs antihemorrhoidarios preparados pelo sr. Luiz Carlos d'Arruda Mendes, acho-me hoje graças a Deos completamente são d'este incommodo que tanto me atormentava. E como desejo que todos que sofrem d'este incommodo fiquem são, dirijo-lhe esta, que v. s. pôde fazer o uso que lhe convier.

De v. s. amigo e obrigadisimo, o vigario. Angelo Maria Vaccario 7—8

CLINICA

DO

DR. JOAQUIM DOMINGUES LOPES

MEDICO E OPERADOR

Pode ser procurado para os misteres de sua profissão a qualquer hora do dia ou da noite. Dá consultas em sua residencia todos os dias á rua do Comercio, esquina do largo do Bom Jesus.

GRATIS AOS POBRES

(14)